



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 3803, DE 2012

Autor: Deputado **Giovani Cherini**
Relator: Deputado **Odelmo Leão**

Institui desconto especial a incidir sobre pagamentos das dívidas rurais que especifica.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO DANIEL

VOTO

Como se vê, o PL nº 3803, de 2012, do Dep. Giovani Cherini prevê, cumulativamente aos benefícios já recebidos, **desconto especial de 30%** sobre o principal ou nos juros (no ato do pagamento das parcelas) nas **operações de crédito rural celebradas desde os anos de 1990, renegociadas, ou não, no âmbito dos programas de securitização e PESA.**

O desconto de 30% sobre o valor do principal alcançaria as dívidas renegociadas ou não sob o amparo da securitização nos valores originas de até R\$ 200.000,00 (preços de 1995) e os débitos, do mesmo período, de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações na área da ex-ADENE (Agência de Desenvolvimento do Nordeste), atual SUDENE.

O desconto especial sobre os juros abarcariam basicamente os saldos acima e 200 mil não enquadrados pela securitização, e dívidas das operações



renegociadas ou não no âmbito do PESA (Programa Especial de Saneamento de Ativos) – acima de 200 mil.

O Relator, Deputado Odelmo Leão ao considerar insuficiente a proposição, ainda que apresente voto favorável à proposta, apresenta Substitutivo, por meio do qual estende os benefícios do PL para as dívidas (renegociadas ou não) ao amparo do RECOOP (grandes cooperativas); FUNCAFE (cujas repactuações de dívidas são sistemáticas); do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana; FNE/PRONAF; as dívidas inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2012; - originárias do Prodecer - Fase II; do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - Profir e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Considerando a proposição original, já teríamos um expressivo valor de *redução da dívida, difícil ainda de aquilatar o seu tamanho*, com o substitutivo, com certeza, se teria uma quantia de difícil negociação junto ao Tesouro Nacional, o que pode inviabilizar o PL em tramite posterior.

Para que se tenha um pequeno indicativo desses impactos, na posição de 31 de dezembro de 2014, somente o saldo 'baixado em prejuízo' das operações do crédito rural alcançava 19.2 bilhões de Reais (dados oficiais do MF).

Vale dizer que essas dívidas já foram objeto de repetidas repactuações desde 1995 quando foi criado o programa de securitização, fruto das recomendações da CPMI do endividamento agrícola de 1992.

Em defesa da sua proposta o Relator afirma que desde 1995, por fatores como os baixos preços dos produtos agrícolas e o efeito do câmbio sobre os custos de produção, não foi possível o equacionamento do endividamento agrícola, embora não considere o longo período de **boom** dos preços agrícolas que perdurou desde meados da década de 2000 até recentemente e as taxas de câmbio que baratearam as importações dos insumos agrícolas por longo tempo.

Particularmente desde o primeiro governo do Presidente Lula as subvenções concedidas à agricultura tiveram aumento substancial. Em 2003, os subsídios agrícolas correspondiam a 5% do PIB agrícola; em 2013 saltaram para o equivalente a 15% do PIB agrícola.

Pelas razões acima, Senhor Presidente, apresento meu **voto contrário ao PL e ao Substitutivo do Relator**, porém, gostaria de propor a realização de uma **rodada de negociações** com os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da



Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em uma **Audiência Pública** ou mesmo em uma **Reunião de Trabalho**, com o objetivo de que sejam discutidas proposições que levem ao equacionamento dos problemas das dívidas que ainda hoje se apresentam.

Sala das Sessões, de abril de 2015

João Daniel
Deputado Federal (PT/SE)